

**ESPELHO DA PROVA DE SENTENÇA  
IV CONCURSO – JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO**

**RELATÓRIO:** Dispensado

**FUNDAMENTAÇÃO:**

**Preliminares:**

**SINDCONSTRUÇÃO:**

- Incompetência da Vara do Trabalho no interdito: rejeita.
- Ilegitimidade Paraíso, por ser mera terceirizada: rejeita
- Substituição processual pela Paraíso: rejeita, há interesse da empresa
- Em Razões Finais: ilegitimidade da Paraíso para a ação: propriedade/posse, rejeita

**PARAÍSO**

- Procedimento da Reconvenção: rejeita, para processar a Reconvenção
- Ilegitimidade para responder pelo TAC: rejeitar, para enfrentar a matéria de fundo, referente a direitos fundamentais, que é de ordem constitucional

**CONSTRUTEC**

- Ilegitimidade do Sindicato para cumprir o TAC: acolhe
- Via processual inadequada: Execução, acolhe. Fica prejudicado o chamamento do MPT
- Via processual inadequada: Reconvenção, prejudicada em virtude de apreciação anterior

**MUNICÍPIO DE TERESINA:**

- Exclusão do feito por ilegitimidade passiva: rejeitar, em face da responsabilidade subsidiária
- Chamamento ao feito da União e do Estado do Piauí: rejeitar, por falta de responsabilidade na condução da obra, pois não são contratantes nem fiscais

**INCIDENTES**

- Lícitude da prova: é lícita
- Testemunha: matéria preclusa (não conhece), contradita valoração da prova
- Perícia: desnecessária e prejudicada por não estar em discussão o TAC

**MÉRITO:** Interdito

- Limites ao direito de greve, em face do respeito ao direito de propriedade, no juízo de ponderação de bens e valores. Procedente o pedido, em parte
- Definição do interdito: limitá-lo ao exercício de direito de posse.
- Liberdade do Trabalho: apreciar apenas tangencialmente, como fundamento para o interdito
- Multa ao Fundo: definir a destinação (ao FAT ou a outro propósito) e valor. Enfrentar o pedido de antecipação de indenização, para negá-lo.

**RECONVENÇÃO (Trabalho Decente, direito fundamental)**

- Diferenças salariais x isonomia, com base no mais favorável (ACT)
- Água potável: deferir, há fatos comprovados e testemunha
- Cesta básica: deferir, única testemunha (é válida)
- Repouso: vídeos e testemunhas, defere
- Multa: aquilatar e definir destinatários
- Danos Morais: conceder

Responsabilidade Solidária das empresas: subcontratação, responsabilidade solidária.

Responsabilidade Subsidiária do Município de Teresina-PI: condenação, eis que provada a culpa *in vigilando* e *in eligendo*

**CONCLUSÃO:**

Sintetizar todos os tópicos da fundamentação, atendendo aos requisitos da sentença, fazendo menção expressa às questões processuais e ao mérito. Dispositivo coerente com os fundamentos. Não identificar a prova, sob pena de atribuição de nota 0,0 (zero).

Juiz CARLOS WAGNER ARAÚJO NERY DA CRUZ (Presidente da Comissão)

Membro: Procurador Regional FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA

Membro OAB: Advogado JOÃO BATISTA DE FREITAS JÚNIOR